

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, da Senadora Damares Alves, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 26, de 2023, que tem por finalidade o acesso a documentos que embasariam recente crítica governamental ao desempenho do Programa Abrace o Marajó, planejado e executado pelo então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Requerimento em análise aponta para um relatório entregue ao atual Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania aos 2 de fevereiro deste ano. Após receber, em audiência, de representantes da Câmara dos Deputados e da sociedade civil o mencionado relatório, o Ministério divulgou que “seguirá na apuração do relatório e promoverá uma auditoria com objetivo de detalhar o uso indevido do Estado pela gestão anterior”.

O Requerimento nº 26, de 2023, demanda o envio do mencionado relatório, assim como acesso à lista e aos processos eletrônicos, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que tratam do Programa Abrace o Marajó, que tratam de seu plano de ação, e, por fim, que tratam do edital de chamamento público publicado e finalizado em 2022. Demanda, outrossim, o acesso documentos que comprovem suposto uso indevido do programa para "beneficiar interesses estrangeiros, sem participação social e sem beneficiar cidadãos da região" e a "ausência de articulação entre os poderes estaduais, municipais e popular" na execução do



programa, conforme afirmações dos representantes recebidos pelo Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Carta Magna determina ser de competência do Congresso Nacional a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, diretamente ou por qualquer de suas Casas. O art. 50, § 2º, da Constituição, autoriza as Mesas da Câmara e do Senado a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Por seu turno, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal estatui que os requerimentos de informações “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”. O Requerimento nº 26, de 2023, não contém pedidos de providência ou medidas análogas, tendo antes por objeto a fiscalização de atos da gestão anterior e da atual.

Combinadas as normas constitucional e regimental, não se vê, portanto, óbices para a aprovação do Requerimento nº 26, de 2023.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 26, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

